

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA

PORTARIA Nº 188/2018-GGP/SEJUDH BELÉM (PA), 03 DE SETEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Artigo nº. 98 da Lei 5.812/1994; o processo nº 2017/38891 e o processo 2018/369829,

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de licença-prêmio à servidora KELEN CRISTINA VIEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 57192823/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, referente à segunda parcela do triênio 14/01/2011 a 13/01/2014 para o período de 01/10/2018 a 30/10/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ALEXANDRE CÉSAR SANTOS GOMES

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

Protocolo: 359096

PORTARIA Nº 189/2018-GGP/SEJUDH BELÉM (PA), 03 DE SETEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Artigo nº. 98 da Lei 5.812/1994; o processo nº 2017/114251 e o processo 2018/275975,

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de licença-prêmio à servidora MARIA TAVARES DA TRINDADE, matrícula nº 5546516/8, ocupante do cargo de Coordenador de Integração de Políticas para as Mulheres, referente à segunda parcela do triênio 01/03/2014 a 28/02/2017 para o período de 03/10/2018 a 01/11/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ALEXANDRE CÉSAR SANTOS GOMES

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

Protocolo: 359100

PORTARIA Nº 191/2018-GGP/SEJUDH BELÉM (PA), 05 DE SETEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Artigo nº. 98 da Lei 5.812/1994; o processo nº 2016/286098 e o processo 2018/361443,

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de licença-prêmio à servidora CREMILDA NATALINA DE SOUZA MAGALHÃES, matrícula nº 5050286/2, ocupante do cargo de Datilógrafo, referente à segunda parcela do triênio 02/06/2011 a 01/06/2014 para o período de 08/10/2018 a 06/11/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ALEXANDRE CÉSAR SANTOS GOMES

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

Protocolo: 359105

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA: 5/2018

Data: 05/09/2018

Valor: R\$ 220,00

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de o Serviço de Certificação Digital.

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Data da Ratificação: 05/09/2018.

Orçamento:

Programa de trabalho: 24101.22.122.1297.8338

Natureza da Despesa: 339140.

Fonte do recurso: 0101.

Origem do recurso: Estadual.

Contratado: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

Endereço: à Travessa do Chaco, nº 2271, Bairro: Marco, Belém-Pará, CEP: 66.093-542.

Fone: (091) 4009-7810.

Ordenadora: Dyjane Chaves dos Santos Amaral

Protocolo: 358985

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ato: 005

Número da dispensa: 5/2018

Data: 05/09/2018

Ordenadora: Dyjane Chaves dos Santos Amaral

Protocolo: 358987

OUTRAS MATÉRIAS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 004/2018

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE CELEBRAM ENTRE SI, O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC E A EMPRESA GENCAU PARÁ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES ALIMENTÍCIOS LTDA.

O ESTADO DO PARÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA, órgão da administração pública estadual, inscrita no CNPJ nº 14.772.025/0001-18, com sede na Avenida Senador Lemos nº 290 - Umarizal, Belém, PA, CEP: 66.050-000, doravante denominada simplesmente por SEDEME/PA, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. EDUARDO ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, brasileiro, casado, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 33599 de 17 de abril de 2018, inscrito no CPF/MF sob o nº 674.706.612-04, e portador da Cédula de Identidade nº 8080034 SSP-PA, domiciliado e residente nesta cidade, e;

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ, sociedade anônima de economia mista, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.416.839/0001-29, com sede na Travessa Doutor Moraes, nº 70 - Nazaré, Belém-PA, CEP 66.035-080, doravante denominada simplesmente por CODEC, neste ato representada por seu Diretor de Atração de Investimentos e Negócios, o Sr. EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 6242 OAB-PA, inscrito no CPF sob o nº 282.570.812-72, residente e domiciliado em Belém-PA;

A GENCAU PARÁ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES ALIMENTÍCIOS LTDA., sociedade empresária com sede na Rodovia Transamazônica, Rod BR 230, km 83, Gleba 26 - Lote 6C, no município de Medicilândia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.122.814/0001-22, doravante denominada simplesmente GENCAU PARÁ, representada neste ato por seus administradores, Sr. Ernesto Ary Neugebauer, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo e Sr. Adriano Sartori Pedroso, brasileiro, casado, engenheiro de produção, residente e domiciliado na cidade de Tambaú, estado de São Paulo.

CONSIDERANDO que é atribuição do Estado regular e fomentar as atividades econômicas, conforme prevê o artigo 174 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 230, da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que tal atribuição tem como um de seus maiores objetivos o incremento do nível de emprego e a redução das desigualdades regionais e sociais do Estado, sendo para tanto fundamental estimular novos investimentos;

CONSIDERANDO que a verticalização do cacau, tem relevante papel no cenário socioeconômico do Estado do Pará, contribuindo significativamente para o seu desenvolvimento;

CONSIDERANDO que medidas de grande alcance social exigem a repartição de responsabilidade entre agentes públicos e privados, através de parcerias, cujo objetivo é a melhoria da qualidade de vida da população, e;

CONSIDERANDO que os signatários deste Protocolo reconhecem que podem contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Pará;

Resolvem firmar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Protocolo de Intenções tem por objeto estabelecer parceria institucional entre o poder público e a iniciativa privada, visando a criar condições que viabilizem, de forma objetiva e transparente, a execução de ações voltadas à verticalização do cacau no território paraense, especialmente no que se refere à construção de uma indústria para a fabricação de produtos derivados de cacau e chocolates no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS DA GENCAU PARÁ.

2.1. A GENCAU PARÁ compromete-se à:

Implantar, no Estado do Pará, indústria para a fabricação de produtos derivados de cacau e chocolates no Estado do Pará, a ser desenvolvida pela própria GENCAU PARÁ com investimentos previstos na ordem de 13.800.000,00 (treze milhões e oitocentos mil reais).

Implantar Fazenda Modelo, por meio de empresa do mesmo grupo econômico, nas proximidades da indústria referida no item anterior, com a finalidade de desenvolver ações nas atividades depós colheita, aplicando novos métodos e tecnologias pioneiros, visando o incremento da qualidade em volume sensível ao mercado; criar e manter programas de extensão, focando em aumento de produtividade e também ganho de qualidade.

Contratar, sempre que possível, para a implementação de seus projetos e para quando de seu funcionamento, pessoas residentes no Estado do Pará, preferencialmente, no município em que estiver localizado o seu empreendimento;

Desenvolver programa de capacitação de mão de obra prioritariamente local com aproveitamento em todos os processos produtivos e tecnológicos, com a realização de treinamentos específicos;

Dar preferência, na compra e/ou aquisição de bens e serviços, inclusive os de engenharia, respeitadas as suas necessidades e as qualidades técnicas, condições mercadológicas e financeiras, a estabelecimentos localizados em território paraense;

Zelar pela preservação do meio ambiente, na execução dos serviços necessários à implantação e à operação de seu empreendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS COMPROMISSOS DO ESTADO DO PARÁ

3.1. O ESTADO DO PARÁ, por suas signatárias, se compromete a apoiar a implementação dos projetos definidos neste Protocolo, envidando esforços para viabilizar futuramente as ações de apoio previstas abaixo, em tudo observadas as disposições legais pertinentes, especialmente de índole tributária e financeira:

Priorizar a análise do procedimento de licenciamento ambiental do empreendimento, em consonância com o art. 2º do Decreto Estadual nº 913/2013 - "Selo de Prioridade";

Priorizar a avaliação da concessão de incentivos fiscais estaduais, observando-se a legislação de incentivos fiscais do Pará;

Intermediar perante os órgãos da administração direta e indireta, inclusive por meio da Diretoria de Energia desta SEDEME, para articular ações ou a prestação de serviços, tendo como finalidade última a viabilização dos investimentos ora pactuados.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As ações propostas com base neste Protocolo de Intenções, quando for o caso, correrão por conta dos recursos orçamentários de cada instituição, de acordo com as suas respectivas ações.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

5.1. O acompanhamento e execução deste Protocolo de Intenções serão realizados pelos parceiros conjuntamente, através de técnicos indicados especificamente para esse fim, bem como pelas Secretarias a quem se encontram vinculados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Protocolo de Intenções terá vigência de 3 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo específico, em havendo interesse dos participantes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA MODIFICAÇÃO

7.1. O presente Protocolo de Intenções poderá ser modificado, em havendo interesse entre os participantes, mediante termo aditivo específico, sendo, entretanto, vedada a modificação do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica autorizada, aos signatários, a divulgação do presente Protocolo para terceiros e público em geral, respeitando-se as restrições decorrentes da legislação eleitoral.

Sempre que se fizerem necessárias e a critério dos signatários, poderão ser realizadas reuniões para a melhor execução deste Protocolo.

CLÁUSULA NONA: DA DENÚNCIA

9.1. Poderão os participantes, a qualquer tempo, dar por findo o presente Protocolo de Intenções, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e ainda, por infração de quaisquer cláusulas e/ou condições ora estabelecidas, ficando os mesmos responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

10.1. A SEDEME providenciará a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, para fins de eficácia, nos termos da legislação aplicável à espécie.